



**BOM DIA!**

Disciplina  
*Bioética e Ética Profissional*





**ODONTOLOGIA LEGAL**

Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – USP  
Ribeirão Preto, SP, Brasil

**PROF. DR. RICARDO HENRIQUE ALVES DA SILVA**

*Docente responsável pela área de Odontologia Legal da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto - USP*  
*Coordenador do Curso de Especialização em Odontologia Legal da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto - USP*  
*Representante Brasileiro - Forensic Odontology INTERPOL DVI Working Group*  
*Editor-Chefe - Revista Brasileira de Odontologia Legal*  
*Perito Ad-Hoc do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*

[ricardohenrique@usp.br](mailto:ricardohenrique@usp.br) [odontolegalforpusp](https://www.facebook.com/odontolegalforpusp) [ricardohenrique.com.br](http://ricardohenrique.com.br)



**CÓDIGO DE  
ÉTICA  
ODONTOLÓGICA**

**RESOLUÇÃO Nº 118, DE 11 DE MAIO DE 2012**



**CAPÍTULO II  
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**


**Art. 5º. Constituem direitos fundamentais dos profissionais inscritos, segundo suas atribuições específicas:**

**I- diagnosticar, planejar e executar tratamentos, com liberdade de convicção, nos limites de suas atribuições, observados o estado atual da Ciência e sua dignidade profissional;**



**A PROFISSÃO ODONTOLÓGICA**


**Autônomo  
X  
Liberal**



**CAPÍTULO II  
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

**II- guardar sigilo a respeito das informações adquiridas no desempenho de suas funções;**

**III- contratar serviços de outros profissionais da Odontologia, por escrito, de acordo com os preceitos deste Código e demais legislações em vigor;**




**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

IV- recusar-se a exercer a profissão em âmbito público ou privado onde as condições de trabalho não sejam dignas, seguras e salubres;



**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

V- renunciar ao atendimento do paciente, durante o tratamento, quando da constatação de fatos que, a critério do profissional, prejudiquem o bom relacionamento com o paciente ou o pleno desempenho profissional. Nestes casos tem o profissional o dever de comunicar previamente, por escrito, ao paciente ou seu responsável legal, fornecendo ao cirurgião-dentista que lhe suceder todas as informações necessárias para a continuidade do tratamento;




**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

VI - recusar qualquer disposição estatutária, regimental, de instituição pública ou privada, que limite a escolha dos meios a serem postos em prática para o estabelecimento do diagnóstico e para a execução do tratamento, bem como recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência legal;




**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

VII- decidir, em qualquer circunstância, levando em consideração sua experiência e capacidade profissional, o tempo a ser dedicado ao paciente ou periciado, evitando que o acúmulo de encargos, consultas, perícias ou outras avaliações venham prejudicar o exercício pleno da Odontologia.



**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Art. 6º. Constitui direito fundamental das categorias técnicas e auxiliares recusarem-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, ética e legal, ainda que sob supervisão do cirurgião-dentista.



**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Art. 7º. Constituem direitos fundamentais dos técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal:

I- executar, sob a supervisão do cirurgião-dentista, os procedimentos constantes na Lei nº 11.889/2008 e nas Resoluções do Conselho Federal;

II- resguardar o segredo profissional;



## Lei nº 11.889/2008

Art. 9º. Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal:


- I - organizar e executar atividades de higiene bucal;
- II - processar filme radiográfico;
- III - preparar o paciente para o atendimento;
- IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- V - manipular materiais de uso odontológico;
- VI - selecionar moldadeiras;
- VII - preparar modelos em gesso;
- VIII - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- IX - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- XII - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- XIII - realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e
- XIV - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.



## Lei nº 11.889/2008

Art. 5º. Competem ao Técnico em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista, as seguintes atividades, além das estabelecidas para os auxiliares em saúde bucal:

- I - participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
- II - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
- III - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- IV - ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;
- V - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;
- VI - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista, supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;
- VII - realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
- VIII - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;
- IX - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;
- X - remover suturas;
- XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- XII - realizar isolamento do campo operatório;
- XIII - exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.



## CAPÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

**Art. 7º. Constituem direitos fundamentais dos técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal:**

**III- recusar-se a exercer a profissão em âmbito público ou privado onde as condições de trabalho não sejam dignas, seguras e salubres.**



## CAPÍTULO III DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

**Art. 8º. A fim de garantir a fiel aplicação deste Código, o cirurgião-dentista, os profissionais técnicos e auxiliares, e as pessoas jurídicas, que exerçam atividades no âmbito da Odontologia, devem cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da profissão, e com discrição e fundamento, comunicar ao Conselho Regional fatos de que tenham conhecimento e caracterizem possível infringência do presente Código e das normas que regulam o exercício da Odontologia.**




## CAPÍTULO III DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

**Art. 9º. Constituem deveres fundamentais dos inscritos e sua violação caracteriza infração ética:**

**I- manter regularizadas suas obrigações financeiras junto ao Conselho Regional;**

**II- manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Conselho Regional;**



## CAPÍTULO III DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

**III- zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão;**

**IV- assegurar as condições adequadas para o desempenho ético-profissional da Odontologia, quando investido em função de direção ou responsável técnico;**




**CAPÍTULO III**  
**DOS DEVERES FUNDAMENTAIS**

V- exercer a profissão mantendo comportamento digno;

VI- manter atualizados os conhecimentos profissionais, técnico-científicos e culturais, necessários ao pleno desempenho do exercício profissional;

VII- zelar pela saúde e pela dignidade do paciente;




**CAPÍTULO III**  
**DOS DEVERES FUNDAMENTAIS**

VIII- resguardar o sigilo profissional;

IX- promover a saúde coletiva no desempenho de suas funções, cargos e cidadania, independentemente de exercer a profissão no setor público ou privado;

X- elaborar e manter atualizados os prontuários na forma das normas em vigor, incluindo os prontuários digitais;



**CAPÍTULO III**  
**DOS DEVERES FUNDAMENTAIS**

XI- apontar falhas nos regulamentos e nas normas das instituições em que trabalhe, quando as julgar indignas para o exercício da profissão ou prejudiciais ao paciente, devendo dirigir-se, nesses casos, aos órgãos competentes;

XII- propugnar pela harmonia na classe;



**CAPÍTULO III**  
**DOS DEVERES FUNDAMENTAIS**

XIII- abster-se da prática de atos que impliquem mercantilização da Odontologia ou sua má conceituação;

XIV- assumir responsabilidade pelos atos praticados, ainda que estes tenham sido solicitados ou consentidos pelo paciente ou seu responsável;

XV- resguardar sempre a privacidade do paciente;



**CAPÍTULO III**  
**DOS DEVERES FUNDAMENTAIS**

XVI- não manter vínculo com entidade, empresas ou outros desígnios que os caracterizem como empregado, credenciado ou cooperado quando as mesmas se encontrarem em situação ilegal, irregular ou inidônea;

XVII- comunicar aos Conselhos Regionais sobre atividades que caracterizem o exercício ilegal da Odontologia e que sejam de seu conhecimento;



**A PROFISSÃO ODONTOLÓGICA**


**Exercício Ilegal**



**CAPÍTULO III  
DOS DEVERES FUNDAMENTAIS**

**XVIII- encaminhar o material ao laboratório de prótese dentária devidamente acompanhado de ficha específica assinada;**

**XIX- registrar os procedimentos técnico-laboratoriais efetuados, mantendo-os em arquivo próprio, quando Técnico em Prótese Dentária.**

**AVALIAÇÃO FORMATIVA**

**ACESSAR E-DISCIPLINAS**

- 1) **Leitura de textos de apoio**
- 2) **Realização de atividade**
- 3) **Acesso aos demais materiais de apoio**



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**COLEGIADO DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**  
*Área de Odontologia Legal*



**PROF. DR. RICARDO HENRIQUE ALVES DA SILVA**  
(16)3315-3969      ricardohenrique@usp.br

<http://www.ricardohenrique.com.br>

 **odontolegalforpusp**



**ATÉ A PRÓXIMA!**

[ricardohenrique@usp.br](mailto:ricardohenrique@usp.br)  
[www.ricardohenrique.com.br](http://www.ricardohenrique.com.br)

